

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1314/79

PROC. Nº1477/80

REAUTUADO EM 09/4/80

"INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA.

ASSUNTO: Convênio

RELATOR: Conselheiro João B. Salles da Silva

PARECER CEE Nº 800/80 - CPI - Aprov. em 21 / 05 / 80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1 - Em 09/06/79, o Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ilhabela, pelo ofício nº 162/79, encaminhou à Secretaria de Estado da Educação (Departamento de Assistência ao Escolar) cópia da Lei Municipal nº 53, de 05/06/79, autorizando-o a celebrar convênio com a Pasta, objetivando prestar assistência dentária aos alunos das Escolas de 1º grau, mediante a contratação de cirurgiões-dentistas.

1.2 - Após tramitar pelos órgãos competentes, a minuta de convênio foi encaminhada a este Conselho e aprovada na sessão plenária de 11/9/79, através do Parecer CEE nº 1031/79.

1.3 - Em 17/03/80, o Sr. Prefeito Municipal de Ilhabela dirige-se, novamente, à Secretaria de Estado da Educação (ofício nº 105/80) remetendo cópia de Lei nº 77, de 03/3/80, autorizando-o a assinar convênio no sentido de congregar esforços para o desenvolvimento do ensino de 1º e 2º graus da população escolar das escolas oficiais.

1.4 - A Equipe Técnica da ATPCE informou (Informação nº 659/80) que, consoante os termos do convênio, a Prefeitura se compromete, dentro de suas possibilidades orçamentárias, colocar à disposição das unidades escolares de 1º e 2º graus, mantidas pelo Estado, no Município, funcionários da administração auxiliar. A Equipe Técnica considerou o ajuste como de cooperação interadministrativa, nos termos do artigo 41 da Lei nº 5.692/71 e elaborou minuta, propondo

seu encaminhamento ao Sr. Secretário de Estado da Educação e depois ao Conselho Estadual de Educação.

1.4 - O Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação aprovou os termos do convênio e sua minuta foi enviada a este Conselho através do Gabinete.

2. APRECIÇÃO

2.1 - O Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela, fundamenta-se no artigo 41 da Lei nº 5.692/71, que reza: "A educação constitui dever da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios, dos Municípios, das empresas, da família e da comunidade em geral que entrosarão recursos e esforços para promovê-la e incentivá-la".

2.2 - A Prefeitura Municipal compete colocar à disposição das unidades escolares do Município, referidas na Cláusula Quarta do Convênio, funcionários administrativos, auxiliares-escriturários, serventes, zeladores e merendeiras. Ao Estado caberá manter, no Município, estabelecimentos de ensino que atendam à demanda escolar do 1º grau e, dentro de suas possibilidades orçamentárias, ao ensino de 2º grau.

2.3 - O Convênio consta de 6 (seis) cláusulas que podem ser assim resumidas:

2.3.1 - Cláusula Primeira:- estabelece as atribuições da Secretaria de Estado da Educação: atendimento da demanda da clientela do ensino de 1º grau e, dentro de seus recursos financeiros, do ensino de 2º grau.

2.3.2 - Cláusula Segunda:- para cumprimento do disposto na cláusula anterior, a SE consignará, em seu orçamento referente a cada exercício, os recursos necessários.

2.3.3- Cláusula Terceira:- fixa as obrigações da Prefeitura: contratar funcionários administrativos de acordo com as necessidades escolares; esses funcionários serão admitidos pela Prefeitura, sem vínculo empregatício com o Estado.

2.3.4 - Cláusula Quarta:- apresenta a relação das escolas que serão beneficiadas: EEPG "Dr. Gabriel Ribeiro dos Santos", EEPG do Bairro da Armação, EEPG Bairro do Perequê, EEPG Bairro da Barra Velha e EEPG do Bairro da Praia Grande.

2.3.5 - Cláusula Quinta:- estabelece o prazo de vigência do Convênio: 04 (quatro) anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado a critério dos participantes. A denúncia também poderá ser feita por qualquer das partes convenientes mediante comunicação escrita e com a antecedência de 60 meses. O efeito da denúncia vigorará somente após a conclusão do período letivo.

2.3.6 - Cláusula Sexta:- estabelece o número de vias do convênio, a assinatura na presença das testemunhas.

2.4 - Considerando que é notória a falta de pessoal administrativo para as escolas oficiais, a colaboração da Prefeitura merece, ao nosso ver, o apoio deste Conselho e a aprovação da minuta. Vale ainda dizer que vários Pareceres já foram exarados pelo Conselho sobre o mesmo assunto e mereceram a aprovação do Pleno.

II - CONCLUSÃO

Aprova-se a minuta do Convênio de cooperação interadministrativa ser celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela, objetivando o desenvolvimento do ensino de 1º e 2º graus no Município.

São Paulo, 22 de abril de 1980

João Baptista Salles da Silva
R E L A T O R

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do nobre Conselheiro Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, Maria Aparecida Tamasso Garcia e Roberto Moreira.

Sala das Comissões em 50 de abril de 1980

a) Consº. João Baptista Salles da Silva
PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 21 de maio de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente